



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11
CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

LEI nº 1107/1990

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a doar terreno para a construção de Núcleo Habitacional no Loteamento Primavera III.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar área de terreno localizado no Loteamento Primavera III, matrícula no Registro de Imóveis nº 8523, com área total de 94.520,10 à Construtora Paladino Ltda, executora do Projeto.

§ Único – Fazem parte desta Lei o mapa, memorial descritivo e matrícula do terreno.

Art. 2º A empresa donatária deverá dar preferência de mão-de-obra para pessoas residentes em Jaguariaíva, na construção das casas.

Art. 3º A empresa donatária não poderá, em hipótese alguma, comprometer o imóvel, objeto desta Lei, ou seja, penhorar, transferir, doar, locar, etc., nem utilizá-lo para outras finalidades, sem anuência da Prefeitura Municipal.

Art. 4º A Empresa Construtora Paladino Ltda., tem o prazo de 01 (um) anos, a contar da data de publicação desta Lei, para concluir as obras, dando condições plenas de habitação.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Art. 5º Em caso de interrupção da execução do Projeto ou ser dado outra destinação ao terreno, objeto desta Lei, por qualquer motivo e em qualquer tempo, a propriedade do imóvel reverterá para o Município de Jaguariaíva, sem qualquer indenização.

Art. 6º A Construtora Paladino Ltda., fica impedida de repassar para o valor da prestação da casa, os valores do terreno, uma vez que este representa a contra partida da Prefeitura na execução do Projeto.

Art. 7º A execução do projeto deverá seguir o Programa de Ação Municipal para a habitação popular, do Ministério da Ação Social, com financiamentos através da Caixa Econômica Federal S.A.

§ Único Diante do disposto neste artigo a Prefeitura, em todo o processo de financiamento junto à Caixa Econômica Federal S/A, deverá participar como parte interveniente.

Art. 8º A empresa donatária fica obrigada a proceder ao loteamento da área objeto desta Lei e bem assim, providenciar seu registro e averbações da construção, na forma da Lei nº 6766 de 19/12/79 e Lei nº 6015 de 01/01/73, respectivamente.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em
13 de dezembro de 1990.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS

Prefeito Municipal